



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 169 / 2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 169 Data entrada 05/11/25

Horário 16:15 Data saída 1/1

Destino Arquivo

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a instalação de placas informativas em Áreas de Preservação Permanente – APP localizadas no território urbano do Município de Ouro Branco, com o objetivo de fomentar a conscientização ambiental, identificar os limites das áreas protegidas e orientar a população quanto às condutas adequadas nesses espaços.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Áreas de Preservação Permanente aquelas definidas na Lei Municipal nº 1.794, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Ouro Branco, e demais normas correlatas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que trata da delimitação de faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo único: A aplicação desta Lei restringe-se às áreas urbanas consolidadas do Município, conforme previsto na Lei Federal nº 14.285/2021, permanecendo as regras do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) aplicáveis às áreas rurais.

Art 3º. As placas informativas a que se refere esta Lei deverão observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I – conter a identificação da área como de preservação permanente;
- II – indicar a largura mínima da faixa de preservação, conforme a legislação vigente;
- III – informar sobre atividades proibidas e respectivas penalidades;
- IV – destacar as hipóteses legais de intervenção em APP, nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental;
- V – ser confeccionadas com material durável, com linguagem acessível e posicionamento visível ao público.

Art. 4º. A execução das ações previstas nesta Lei poderá ficar a cargo do órgão ou entidade da administração municipal competente na área ambiental, que poderá definir normas complementares, modelos de sinalização, e critérios técnicos para a instalação das placas informativas.

§ 1º. O órgão responsável poderá designar equipe técnica ou instituição parceira para a realização de estudos e mapeamentos dos locais estratégicos destinados à instalação das placas.

§ 2º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas locais para apoiar a confecção, instalação e manutenção das placas informativas, mediante instrumentos de cooperação técnica.

§ 3º. As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária, técnica e administrativa, priorizando áreas de maior relevância ambiental ou de maior fluxo de visitantes.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover, campanhas de educação ambiental, nas escolas, comunidades e meios de comunicação locais, com o objetivo de informar e sensibilizar a população sobre a importância das Áreas de Preservação Permanente – APP e a correta identificação dessas áreas no território municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 06 de novembro de 2025

IVANILDO DA SILVA

ALVES:0582108764

3

Assinado de forma digital
por IVANILDO DA SILVA

ALVES:05821087643

Dados: 2025.11.06 13:08:23
-03'00'

Ivanildo da Silva Alves

Vereador do Município de Ouro Branco





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo, a promover a instalação de placas informativas em Áreas de Preservação Permanente (APP) no território urbano do Município de Ouro Branco, com o intuito de fortalecer a educação ambiental, prevenir infrações e promover o uso sustentável dos recursos naturais.

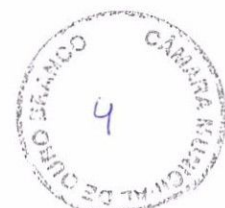
A proposta está em consonância com a Lei Municipal nº 1.794, de 31 de março de 2010, que institui a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Ouro Branco e, em seu artigo 10, define que a Área de Preservação corresponde às porções do território municipal destinadas à criação de unidades de conservação, áreas de preservação permanente, reservas e matas naturais.

Esse reconhecimento demonstra que o Município já possui instrumentos normativos voltados à proteção ambiental, porém, falta sinalização adequada que permita aos cidadãos identificar visualmente essas áreas. Essa ausência tem causado confusões, autuações indevidas e danos não intencionais ao meio ambiente, por desconhecimento dos limites de preservação.

Assim, a instalação de placas informativas se apresenta como uma medida simples, educativa e preventiva, que promove o cumprimento espontâneo das normas ambientais e facilita a fiscalização e a preservação das áreas naturais.

A proposta também encontra fundamento jurídico na Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que atribui aos Municípios a competência para definir as faixas marginais de cursos d'água localizados em áreas urbanas consolidadas, respeitando as diretrizes nacionais do Código Florestal e reforçando a autonomia municipal prevista no artigo 30 da Constituição Federal.

Importante ressaltar que a autonomia conferida pela referida lei federal se aplica exclusivamente às áreas urbanas consolidadas, permanecendo as regras do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) plenamente vigentes para as áreas rurais. Dessa forma, o presente projeto atua dentro dos limites da competência municipal, sem qualquer sobreposição normativa. Além da sinalização, o projeto prevê a realização de campanhas de educação ambiental voltadas às escolas, comunidades e meios de comunicação





Câmara Municipal de Ouro Branco

locais, com o objetivo de aproximar a população da temática ambiental, tornando-a agente ativa na preservação do território.

Outro ponto de destaque é a previsão expressa de parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e empresas locais. Essa medida visa viabilizar a execução das ações sem onerar o erário, estimulando a corresponsabilidade social e fortalecendo a política ambiental municipal por meio da cooperação e da participação comunitária.

A proposta, portanto, não cria obrigações diretas nem despesas impositivas ao Poder Executivo, mantendo-se estritamente dentro dos limites da função legislativa.

Em síntese, trata-se de uma iniciativa educativa, preventiva e colaborativa, alinhada às diretrizes constitucionais de proteção ambiental, ao Plano Diretor e à legislação municipal vigente.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo esperado na educação, conscientização e proteção ambiental do Município, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo concreto rumo a uma Ouro Branco mais informada, sustentável e comprometida com o futuro das próximas gerações.

Ouro Branco, 06 de novembro de 2025

IVANILDO DA SILVA
ALVES:05821087643

Assinado de forma digital por
IVANILDO DA SILVA
ALVES:05821087643
Dados: 2025.11.06 13:09:50 -03'00'

Ivanildo da Silva Alves
Vereador do Município de Ouro Branco

